

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

RAZÕES DE VETO

MENSAGEM Nº 63, DE 08 DE AGOSTO DE 2017.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência as RAZÕES DE VETO TOTAL aposto ao Projeto de Lei n. 209/2016, que “Dispõe sobre a inclusão de informação sobre o tipo sanguíneo e sobre opção de doação de órgãos na Carteira Nacional de Habilitação - CNH”, aprovado pelo Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 22 de junho de 2017.

O Projeto de Lei tem por objetivo tornar possível o registro do tipo sanguíneo e da opção de ser ou não doador de órgãos na CNH, a fim de facilitar atendimentos médicos de urgências. A proposição destaca que as informações somente poderão constar no documento com a expressa autorização do titular.

Malgrado se reconheça a louvável intenção parlamentar, cumpre lembrar que a inclusão de informações referentes ao grupo sanguíneo do condutor de veículo na Carteira Nacional de Habilitação invade a competência da União para legislar sobre trânsito e transporte, conforme previsto no art. 22, XI, da Constituição Federal.

Em observância ao art. 22, XI da Constituição Federal, a União editou a Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código Nacional de Trânsito Brasileiro) que, concedeu ao CONTRAN a competência para normatizar os procedimentos sobre a expedição de documentos de condutores de veículos. O CONTRAN, por sua vez, utilizando-se da Resolução nº 598/2016, detalhou o assunto, fixando o que deve constar nas Carteiras Nacionais de Habilitação.

Ocorre, no entanto, que as informações sobre o tipo sanguíneo e o registro da opção de ser ou não doador de órgãos não constam nas previsões conduzidas pela Resolução nº 958/2016 e, por isso, a proposição não conta com o respaldo constitucional.

Por estas razões, Senhor Presidente, por entender que a proposta aprovada viola o art. 22, inciso XI, da Constituição Federal, veto integralmente o Projeto de Lei nº 209/2016, submetendo as razões dessa decisão à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 08 de agosto de 2017.

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 7f936ec5

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar